



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 553, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor as Operações de Crédito do Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções nº 3.365 de 26/04/2006; nº 3.372 de 16/06/2006 e nº 3.560 de 14/04/2008 do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da Operação de Crédito, fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da Operação de Crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e nove (13.3.2009).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GEIEL HEIDGGER FERREIRA
ASSESSOR LEGISLATIVO